



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 60/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Cria, no âmbito do Município de Maracás, a Carteirinha Unificada dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade **instituir a Carteirinha Unificada dos Estudantes** matriculados na rede pública municipal de ensino de Maracás, como instrumento de identificação padronizada dos alunos, com possível uso para acesso a benefícios, serviços educacionais e culturais.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria envolve **organização do sistema municipal de ensino e identificação estudantil**, sendo compatível com a competência municipal.

No entanto, por envolver **atribuições administrativas diretas da Secretaria Municipal de Educação**, como a emissão e controle de documentos oficiais, pode-se considerar que a medida repercute na estrutura da Administração, o que **sugere a necessidade de iniciativa do Poder Executivo**, conforme entendimento consolidado sobre matérias que afetam a organização administrativa.

Apesar disso, como o projeto **não cria despesa de forma imediata, nem interfere diretamente na estrutura organizacional**, podendo ser regulamentado por decreto, é possível admitir sua **tramitação com base em iniciativa parlamentar**, desde que a execução se dê sob regulamentação do Executivo.

III – ASPECTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O projeto **não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade**. Está em conformidade com os princípios do:

- **acesso à educação (art. 205 da CF);**
- **eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF);**
- **valorização da gestão pública educacional.**

A emissão da carteirinha poderá, inclusive, facilitar o controle de frequência, acesso a programas de transporte escolar, bibliotecas, merenda e até atividades culturais conveniadas com o município.

IV – MÉRITO

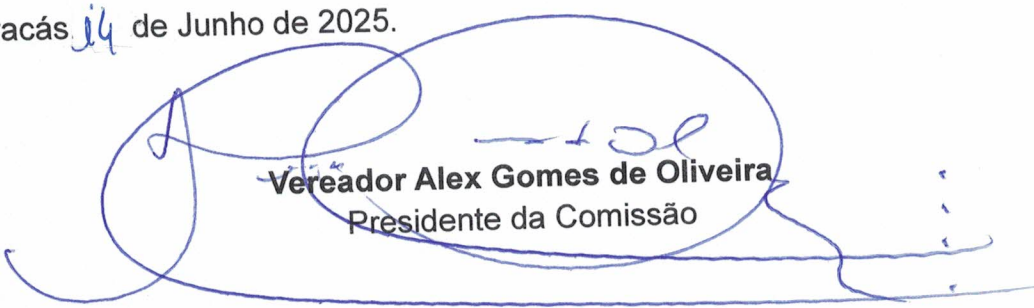
Do ponto de vista do mérito, a proposta é **útil, viável e inovadora**, pois promove padronização, organização e identidade para os estudantes da rede pública municipal. A carteirinha pode ainda servir de base para inclusão em **ações sociais, educacionais e culturais**, sem custos significativos.

A medida também **fortalece a cidadania estudantil e o senso de pertencimento** dos alunos em relação à rede pública de ensino.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025**, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, **estando o mesmo apto a seguir regularmente sua tramitação regimental**, recomendando-se que sua execução seja posteriormente regulamentada por ato do Poder Executivo.

Maracás, 14 de Junho de 2025.


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão